



## DELIBERAÇÃO N. 949/2018

*Cria o Cargo Temporário de Assessor, no âmbito do quadro de funcionários do CRF-PR, com a finalidade de atendimento à necessidade de atualização do Plano de Cargos e Salários da Entidade.*

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 3.820/60 e seu Regimento Interno, considerando:

A necessidade de atualização do Plano de Cargos e Salários da Entidade, com a perspectiva de progressão funcional, necessária inclusive para balizar futuros editais;

Os termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal que prevê a contratação por tempo determinado pela Administração;

A Lei n. 8.745/93, artigo 2º, alínea "j", que considera necessidade temporária de excepcional interesse público técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, (...) que não se caracterizem como atividades permanentes do órgão ou entidade;

A atualização do Plano de Cargos e Salários que consiste em atividade específica, não permanente e, ainda, depende de qualificação técnica para sua atualização,

### **DELIBERA:**

Art. 1º. Criar o cargo temporário de Assessor, nos termos da Lei n. 8.745/1993, com a finalidade de atualização Plano de Cargos e Salários da Entidade, com prazo vinculado ao projeto a ser analisado pela Diretoria, que não poderá ser superior a 12 (doze meses), a ser preenchido por profissional graduado e inscrito perante o respectivo conselho de fiscalização.

Art. 2º. A contratação apenas poderá ser realizada em observância à dotação orçamentária específica.



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR**  
RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 – HUGO LANGE – CURITIBA – PR  
CEP 80040-452 – Fone/Fax: (41) 3363-0234  
E-mail: crfpr@crf-pr.org.br

Sítio: [www.crf-pr.org.br](http://www.crf-pr.org.br)

---

Art. 3º. A remuneração do ocupante do cargo será de R\$ 4.969,22 (quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos) e a jornada poderá ser desempenhada no domicílio do ocupante do cargo ou a distância, com a apresentação periódica das etapas do trabalho definidas em projeto.

Parágrafo único. Incidirá sobre a remuneração o imposto de renda e a contribuição devida ao INSS, recolhidos pelo contratante na forma da lei (art. 8º da Lei n. 8.745/93).

Art. 4º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de maio de 2018.

**Mirian Ramos Fiorentin**  
**Presidente do CRF-PR**